



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

**Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Bairro Aparecida,
Zona Rural, Serrinha-BA. CEP: 48.700-000**

E-mail: da@serrinha.ifbaiano.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

DISPÕE SOBRE **MATRÍCULA**, REGRAS DE REGISTRO ACADÊMICO, NORMAS DE
AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA QUANTO AO APROVEITAMENTO E
RENDIMENTO DOS ALUNOS NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO *lato sensu* EM
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO – *CAMPUS*
SERRINHA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alfabetização e Letramento, do IF BAIANO, *Campus* Serrinha, tem por finalidade formar, de modo reflexivo e proativo, professores alfabetizadores capazes de, através da intercomunicação teoria/prática, realizar transposição didática de temas, conteúdos e habilidades que possibilitem um ensino discursivo da língua escrita, num paradigma que visa a alfabetizar letrando.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO

Art. 2º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alfabetização e Letramento, do IF BAIANO, *Campus* Serrinha, será realizada pelo Colegiado.

Art. 3º O Colegiado do curso será formado:

- I – pelo Coordenador do Curso;
- II – pelo Vice-coordenador;
- III – por todos os professores do curso;
- IV – por um representante da equipe técnico-pedagógica do *Campus* indicado pelos pares;
- V – por um representante discente, regularmente matriculado, indicado por seus pares.;

§ 1º As atividades do Colegiado do Curso serão presididas por um Coordenador, que poderá ser substituído pelo Vice-Coordenador em casos de impedimentos e ausências.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso deverão ser docentes efetivos do IF Baiano e serão eleitos pelo Colegiado, após a sua formação.

§ 3º O Colegiado deverá contar com um Secretário, para o registro escrito de suas reuniões e deliberações.

§ 4º O Coordenador, seu vice e o Secretário serão eleitos pelos membros do Colegiado, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 5º O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

§ 6º O representante da equipe técnico-pedagógica deverá ter um suplente, igualmente indicado por seus pares, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 7º O representante discente deverá ter um suplente, igualmente indicado pelos estudantes do curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 8º Os representantes discentes terão mandato de um ano, prorrogável por igual período, desde que isso seja deliberado pelos pares.

§ 9º No início do funcionamento do curso, o Coordenador será o proponente do curso,

indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IF Baiano, através de portaria, cabendo ao Coordenador formar o primeiro Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Alfabetização e Letramento, em consonância com este Regimento Interno e com o Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano.

Parágrafo Único: Compete ao Colegiado elaborar calendário do curso, contendo períodos de aula e os prazos para entrega de planos de ensino, para divulgação de resultados, realização de recuperações e entregas dos diários de classe, dentre outros.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º O acesso ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alfabetização e Letramento deverá ser feito por inscrição em processo seletivo específico, conforme edital de seleção publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa do IFBaiano.

Art. 6º A seleção dos candidatos às vagas ofertadas em edital será realizada conforme etapas e critérios definidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso definirá uma comissão para organizar o processo seletivo, elaborando edital e demais etapas da seleção, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico do curso.

Art. 8º Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos em edital.

Art. 9º Será concedida matrícula aos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas em edital, desde que atendam os requisitos exigidos por este Regimento, pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano e pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: O estudante deverá realizar matrícula uma única vez, conforme período estipulado no calendário acadêmico do curso.

Art. 10 Não será concedido trancamento de matrícula para estudantes do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 11 O Curso terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), em regime acadêmico modular, contendo carga horária total de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) horas.

Art. 12 Os componentes curriculares, suas respectivas cargas horárias e ementas são

descritos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13 As aulas de cada componente curricular serão ministradas, preferencialmente, às sextas-feiras à noite e aos sábados pela manhã e à tarde.

§1º Poderão ser definidos horários especiais em caso de necessidade levantada pelos professores e pela Coordenação do Colegiado do Curso.

§2º Para a definição dos horários de aula, também se levará em consideração os horários semanais de trabalho dos docentes no *Campus Serrinha*.

Art. 14 Os professores deverão entregar seus Planos de Ensino, conforme período definido no calendário acadêmico, ao Coordenador do Curso, e no primeiro dia de aula de cada componente curricular, aos alunos.

§ 1º Haverá um Plano de Ensino único para o Seminário de Pesquisa, elaborado conjuntamente pelo Colegiado, já que esta atividade se destina à apresentação dos grupos de pesquisa vinculados ao curso.

§ 2º Não há necessidade de apresentação de planos de ensino para os componentes Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II. Nesses dois componentes curriculares, os planos de trabalhos, elaborados pelos pós-graduandos com a participação e aprovação de seus orientadores, substituirão os planos de ensino.

Art. 15 O professor deverá entregar à Secretaria Acadêmica o diário de classe completo até 30 (trinta) dias após o término das aulas de cada componente curricular.

Parágrafo único: Os casos específicos serão devidamente negociados e formalizados junto à Coordenação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 16 O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por, no mínimo, dois instrumentos avaliativos de naturezas diversas, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso

§ 1º É requisito para aprovação a frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em um componente curricular o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º A nota do componente curricular corresponderá ao somatório dos pontos atribuídos às atividades realizadas, que deverão ser previstas no plano de ensino e registradas no diário de

classe.

§ 4º Não será registrada nota para a atividade obrigatória de Seminário de Pesquisa. Nesse caso, caberá à Coordenação do Curso verificar a participação do estudante na referida atividade, registrando no diário a informação **aprovado**, para os estudantes que participarem da atividade, e **reprovado**, para aqueles que não participarem.

CAPÍTULO VI DA SEGUNDA CHAMADA E DAS RECUPERAÇÕES

Art. 17 Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, ou de atividade obrigatória, poderá requerer nova avaliação ou atividade.

§ 1º Terá direito a nova avaliação ou atividade obrigatória o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando atestado médico e/ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista) na Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA, até 72 (setenta e duas) horas após a realização da atividade programada.

§ 2º A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular e será aplicada em, no máximo, 5 (cinco) dias após o fim do impedimento alegado pelo estudante.

§ 3º Para a atividade obrigatória **Seminário de Pesquisa**, a reposição será definida pela Coordenação do Curso e será aplicada em, no máximo, 5 (cinco) dias após o fim do impedimento alegado pelo estudante.

§ 4º Cabe à Secretaria Acadêmica encaminhar o pedido de nova avaliação ou atividade ao Coordenador do Curso, para deferimento ou não.

Art. 18 É vedado ao professor, ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 19 O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% em um componente curricular poderá fazer uma prova ou atividade de recuperação.

§ 1º A prova ou atividade de recuperação será feita conforme planejar o professor, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o término das aulas de cada componente curricular.

§ 2º A nota da prova de recuperação substituirá a nota da disciplina.

§ 3º Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova ou atividade de recuperação.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 20 O aluno será desligado do Curso se:

- I - exceder o prazo máximo de conclusão estabelecido neste regimento e no projeto pedagógico do curso;
- II – não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em cada componente curricular;
- III – for reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV – for comprovado que o Trabalho de Conclusão do Curso não é de sua autoria;
- V – não conseguir aprovação em qualquer componente curricular depois de efetuada a prova de recuperação;
- VI – cometer falta gravíssima, conforme previsto no Art. 60 do Regulamento Disciplinar Discente do IF Baiano.

Parágrafo único: Compete ao Colegiado de Curso efetuar os desligamentos e ao Coordenador do Colegiado do Curso o encaminhamento destas decisões à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 21. Poderão ser aproveitados estudos realizados em outros cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em um período igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

§ 1º. O aproveitamento de estudos não pode superar 25% da carga horária total do curso.

§ 2º. Para aproveitamento de estudos, o aluno deverá preencher solicitação na secretaria acadêmica, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas do curso, e anexar obrigatoriamente o comprovante de aprovação, a ementa e o programa do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) em outro curso de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º O Colegiado do Curso deferirá o pedido de aproveitamento, se:

I – A carga horária do componente curricular cursado em outro curso de Pós-graduação *lato sensu* for igual ou superior à do seu congêneres no curso de Pós-graduação *lato sensu* em ALFABETIZAÇÃO e LETRAMENTO.

II – As ementas forem similares.

Art. 22 A decisão do Colegiado do Curso sobre aproveitamento ou não de estudos será definitiva, não cabendo recursos.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 23 O Trabalho de Conclusão do Curso deve ser elaborado, preferencialmente no formato de artigo científico, sob a orientação de um(a) professor(a) do Curso de Especialização em ALFABETIZAÇÃO e LETRAMENTO, do IF Baiano ou de outra instituição, de acordo com

as normas presentes no projeto pedagógico do curso.

Art. 24 A apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso será feita a uma banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores do curso ou externos ao programa.

§ 1º Antes da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso, o estudante deverá ter integralizado a carga horária total do curso e preencher formulário específico para apresentação.

§ 2º Se o estudante conseguir publicar seu trabalho, em revistas indexadas, antes do tempo limite máximo para conclusão do curso, será dispensado da etapa de apresentação, desde que a opção por publicação tenha a anuência do orientador.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 25 O corpo docente do Curso de Pós-Graduação lato sensu ALFABETIZAÇÃO e LETRAMENTO, do IFBAIANO, *Campus* Serrinha, será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Poderão atuar como docentes do curso servidores do quadro técnico do IF Baiano, desde que possuam titulação de mestre ou de doutor.

§ 2º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

CAPÍTULO XI DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 26 Os docentes do curso formarão, com a participação dos estudantes, grupos de pesquisa, a fim de fomentar o desenvolvimento científico nas áreas e temáticas relacionadas ao curso.

§ 1 Cada grupo de pesquisa deverá ser cadastrado na Coordenação de Pesquisa do *Campus*.

§ 2 Os grupos de pesquisa deverão promover atividades, visando à produção e socialização do conhecimento, amparado no tripé ensino, pesquisa e extensão.

§ 3 Para a obtenção do certificado de especialista em Alfabetização e Letramento, cada estudante deverá participar por, no mínimo, dois semestres de um dos grupos de pesquisa formados pelos docentes do curso.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 27 Cada discente terá um orientador para planejar, desenvolver e relatar seu Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º O estudante deverá buscar orientação para o desenvolvimento de sua pesquisa e/ou proposta de intervenção, prioritariamente, entre os professores do curso. Mas, caso não encontre, entre os professores do curso, docente interessado em orientar seu projeto, devido à falta de afinidade com o tema proposto, o estudante poderá buscar seu(sua) orientador(a) entre o quadro de professores do IF Baiano (efetivos, substitutos e temporários), ou convidar professor de outra instituição com comprovada experiência com o tema da pesquisa e/ou proposta de intervenção.

§ 2º A definição do(a) professor(a) orientador(a) deve ser feita até o último dia de aula do segundo módulo do curso.

§ 3º O professor escolhido pelo estudante deverá emitir Carta de Aceite, na qual conste o nome do estudante e o título do trabalho a ser desenvolvido. Essa Carta de Aceite deverá ser encaminhada à coordenação do curso até, no máximo, o último dia de aula do segundo módulo do curso.

§ 4º Até o último dia de aula do quinto módulo do curso, orientador e orientando devem encaminhar ao Colegiado do Curso o Plano de Trabalho I, referente às atividades orientadas que serão desenvolvidas no componente curricular Pesquisa Orientada I.

§ 5º Até o último dia de aula do sexto módulo do curso, orientador e orientando devem encaminhar ao Colegiado do Curso o Plano de Trabalho II, referente às atividades orientadas que serão desenvolvidas no componente curricular Pesquisa Orientada II.

§ 6º Para exercer a função de orientador, o professor deve possuir, no mínimo, título de especialista e ter experiência com a educação, prioritariamente, com a alfabetização e práticas de ensino da língua.

§ 7º O Colegiado do Curso designará orientador(a) para os estudantes que não obtiverem êxito em sua busca autônoma por um(a) professor(a) orientador(a).

§ 8º A qualquer tempo, poderá ser autorizada, a critério do Colegiado do Curso, a transferência do discente para outro orientador.

Art. 28 Ao orientador compete:

- I. elaborar, em parceria com o orientando, os seus planos de trabalho;
- II. orientar o Trabalho de Conclusão do Curso do discente;
- III. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
- IV – instruir o orientando sobre a ética no fazer pesquisa;
- V – apresentar ao Colegiado do Curso relatório sobre o desempenho do orientando nos

componentes curriculares Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, indicando a nota do estudante nesse componente curricular, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Cada professor do curso poderá orientar, no máximo, 04 (quatro) estudantes por turma.

§ 2º O limite máximo de orientados por professor poderá ser aumentado, se houver deliberação do Colegiado do Curso, em casos de necessidades.

§ 3º O Coordenador do Curso será responsável por registrar a nota do estudante nos componentes curriculares Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, respeitando a pontuação indicada pelo orientador no relatório encaminhado ao Colegiado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.